



**PARECER Nº 139/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 268/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria conjunta dos Exmos. Vereadores Josafá Anderson e Dr. Delano, que “dispõe sobre o fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com Diabetes tipo 1.”

Em resumo, o projeto propõe a instituição de política municipal na área de saúde pública caracterizada pelo estabelecimento de obrigatoriedade dirigida ao Executivo Municipal para o fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose a pacientes portadores de Diabetes tipo 1, conforme critérios a serem estabelecidos posteriormente por ato do Poder Executivo.

Em sua justificativa os proponentes sustentam que “no diabetes tipo 1, a falta de insulina impede que a glicose entre nas células, fazendo com que ela se acumule no sangue, causando um aumento nos níveis de glicemia. O tratamento essencial é o uso diário de insulina, juntamente com monitoramento da glicose, para o eficiente planejamento alimentar e prática de atividades físicas, sem o qual as complicações são graves, progressivas e até letais. O monitoramento contínuo da glicose (MCG) é uma ferramenta essencial para o controle do diabetes tipo 1, pois, esses sistemas fornecem informações atualizadas e tendências para ajudar a evitar episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, permitindo ao paciente tomar decisões mais precisas sobre a dosagem de insulina, dieta e atividade física. Atualmente, vários municípios, fornecem os sensores, visando um tratamento eficaz, o que melhora qualidade de vida dos pacientes, sensível redução em internações (que causa despesas ao município e congestionamento nas filas de espera para internação de pacientes) e judicialização (que causa transtornos e onera o município), proporcionando redução de custos a longo prazo, ao melhorar o controle glicêmico dos pacientes, o município evita gastos elevados com o tratamento de complicações graves e crônicas do diabetes, como doenças renais, problemas cardiovasculares, retinopatias (problemas de visão) e amputações. Isso gera uma economia substancial aos cofres públicos. Em resumo, a implementação de sensores de glicose em programas de saúde pública municipal é um investimento que resulta em uma população mais saudável e na



otimização dos recursos do sistema de saúde. Além do mais, ‘as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias’: significa que o dinheiro necessário para pagar os custos rotineiros associados a esta lei virá dos fundos já alocados para esse fim no orçamento público anual”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em virtude da manifestação favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, as razões encetadas no projeto apresentado são capazes de demonstrar satisfação ao interesse público, mostrando-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 268/2025.

Divinópolis, 09 de abril de 2026.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 268/2025

Assinantes

- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 09/04/2026 às 20:15:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 10/04/2026 às 11:46:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 10/04/2026 às 13:06:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YNO**G8J****R5W****ZOD**